

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº. 024/2023 - PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2023 – PMG

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE
ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO (RODOVIÁRIO),
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
GAMELEIRA E A VENEZA DIESEL CAMINHOES
E ONIBUS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr^a. **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15, e de outro lado, a **VENEZA DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA** estabelecida a Av. Bom Pastor, S/N, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.246.589/0001-17, neste ato representada pelo Sr. **Almir Nogueira da Costa Junior**, brasileiro, divorciado, comerciante (consultor de vendas a governo), com endereço profissional na Av. Bom Pastor, S/N, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.520.915 SSP-PE e CPF nº. 021.000.404-56, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/2023 - SRP**, homologado em 03 de julho de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo **ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO (RODOVIÁRIO)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação da Gameleira**, com as características, quantidades e valores previstos no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO - Tração 4x2, motor dianteiro de 04 (quatro) cilindros, com potência de 226 CV, e 85 Kgfm de torque, transmissão de 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, suspensões com molas semielípticas e auxiliares parabólicas,	UND	01	VOLKSWAGEN 17.230 OD/ CARROCEIRA COMIL VERSATILE RODOVIÁRIO	R\$ 868.800,00	R\$ 868.800,00

amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, sistema de freios pneumáticos com tambor nas rodas dianteiras e traseiras, ABS e freio motor de cabeçote, rodas em aço (7,5 x 22,5') e pneus 275/80 R 22.5, PBT homologado de 16.000KG, com 12 (doze) meses de garantia. Carroceria com capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, 01 (uma) porta pantográfica com acionamento pneumático, 01 (uma) porta extra para acesso exclusivo de cadeirante direcionada a um dispositivo de poltrona móvel para acesso do cadeirante com elevador até o nível das demais poltronas do veículo (DPM). poltronas rodoviárias Soft reclináveis revestidas com tecido, cinto de segurança em todas as poltronas, divisória total com porta para o motorista, janelas deslizantes com vidros fumê, itinerário eletrônico em LED, iluminação interna de LED branca, bagageiros laterais, porta pacotes do teto, ar condicionado central de teto, pintura na cor branca, com 12 meses de garantia.						
--	--	--	--	--	--	--

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 O objeto licitado será entregue de forma única e integral;
- 2.2 O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, a contar da Ordem de Fornecimento;
- 2.3 A requisição do fornecimento emitida pelo Município da Gameleira, terá seu teor repassado para o fornecedor, por meio de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min;
- 2.4 O Município da Gameleira se reserva o direito de devolver o(s) veículo(s), caso não atenda ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que ficou estabelecido no edital, Ata de Registro e Contrato;

- 2.5 O(s) veículo(s) será(ão) entregue(s) somente ao funcionário indicado pelo Município da Gameleira, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, edital, Ata de Registro e Contrato, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Todas as despesas relativas à entrega do(s) veículo(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do fornecedor;
- 2.7 O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
 - a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) veículo(s) com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando o(s) veículo(s) e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.8 O recebimento definitivo do veículo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
- 2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade do(s) veículo(s), devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município da Gameleira, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os veículos não atendam às especificações constante no termo de Referência e na proposta da empresa registrada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas;
- 2.10 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço do(s) veículo(s), todos os custos, aí incluídos frete, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido bem deverão ter perfeita compatibilidade com o valor apresentado para o mesmo;
- 2.11 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 868.800,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)**.
- 3.2 O pagamento será efetuado **em até 04 (quatro) parcelas mensais de igual valor**, sendo até 30 (trinta) dias cada, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura da empresa registrada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa registrada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A Empresa registrada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa registrada.
- 3.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O **Prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 4.2 Os preços poderão sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato, o Servidor **Learsi Crispim Rodrigues Farias – Diretor da Garagem Municipal**;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
020402 FUNDEB
12 361 1211 1085 0000 AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FICHAS: 102 E 103

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o(s) veículo(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução da ARP, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:
 - a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue o(s) veículo(s);
 - b) Permitir ao pessoal da empresa registrada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - c) Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) veículo(s);
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Proceder com o registro e emplacamento do(s) veículo(s) junto ao DETRAN/PE, devendo ser registrado como veículo oficial, e emitindo toda documentação exigida pelos órgãos de trânsito;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- VII - Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- K - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal

9.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

9.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) veículo(s), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) veículo(s), nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;
- d) **Ata de Registro de Preços nº. 010/2023 – PMG**

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos ao(s) veículo(s) de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento do(s) veículo(s), ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - SRP**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

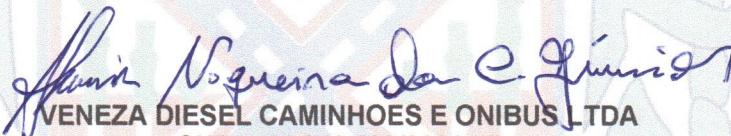
Gameleira /PE, 05 de julho de 2023.

CONTRATANTE:



MUNICIPIO DA GAMELEIRA
Secretaria Municipal de Educação
Fernanda Marcia Costa Silva Souza
CPF: 683.146.984-15
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:



VENEZA DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA
CNPJ: 14.246.589/0001-17
Almir Nogueira da Costa Junior
CPF: 021.000.404-56

TESTEMUNHAS:

NOME: Wesley Pedro de Farias
CPF: 847.347.474-40

NOME: Thaís Silva de Oliveira
CPF: 126.917.214-00